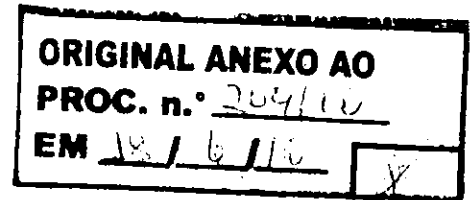


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



São Vicente vem desenvolvendo importante e significativo trabalho no Centro de Controle de Zoonoses, por meio do atendimento médico ambulatorial e do controle populacional dos animais de estimação. Tal ato se constitui no início de uma nova forma do Poder Público se relacionar com as questões relativas à proteção animal, atitude que se reveste da maior importância na atualidade.

Entendemos que esse trabalho deve ser divulgado e, para tanto, poder-se-ia estipular uma data para que a população pudesse participar amplamente das campanhas de conscientização sobre a propriedade responsável, principais zoonoses e dos cuidados essenciais com os animais de estimação.

Durante o mês de agosto, quando é feita a campanha anual de vacinação anti-rábica animal, poderiam ser distribuídos panfletos de divulgação do evento relativo ao "Dia municipal de conscientização sobre a guarda responsável."

Em parceria com instituições de ensino, empresas, OSCIPs de proteção animal e também os médicos veterinários do Centro de Controle de Zoonoses, poderia ser realizada exposição de filhotes, feirinha de adoção, "stands" de divulgação a respeito de propriedade responsável e demais informações pertinentes.

A instituição de uma data para tal fim contribuiria para perpetuar as mudanças de comportamento advindas do evento em questão, sendo que, nos meses subsequentes, os médicos veterinários, em parceria com a SEDUC, poderiam visitar todas as escolas municipais para realizar exposições a respeito desse tema, dirimindo dúvidas e reforçando os conceitos ensinados.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 144/10 /10

DOCUMENTO N.º 1321 /10

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal da Conscientização sobre Propriedade Responsável, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto.

Art. 1.º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre Propriedade Responsável, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de agosto, que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo fará realizar, na data, eventos relacionados à propriedade responsável, divulgando informações essenciais e promovendo a conscientização da população relativamente à necessidade de prevenção de doenças e controle populacional de animais domésticos.

Art. 3.º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em

PEDRO GOUVÊA